



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otavio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança..... 2

Governo, Comunicação e Relações Institucionais..... 2

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 3

Infraestrutura e Obras..... 3

Polícia Militar..... 3

Polícia Civil..... 4

Administração Penitenciária..... 4

Defesa Civil..... 7

Saúde..... 8

Educação..... 10

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 10

Transportes..... 10

Ambiente e Sustentabilidade..... 12

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 12

Cultura e Economia Criativa..... 12

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 12

Esporte, Lazer e Juventude..... 12

Turismo..... 12

Cidades..... 12

Controladoria Geral do Estado..... 12

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 12

Vitimados..... 12

Trabalho e Renda..... 12

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 12

Procuradoria Geral do Estado..... 12

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 12

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8808 DE 08 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS NÃO EMERGENCIAIS EM CONDOMÍNIOS COMUNS E EDIFÍCIOS DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os síndicos dos condomínios edifícios autorizados a proibir temporariamente a realização de obras e/ou reparos não emergenciais seja na área comum ou em cada unidade individualmente, enquanto perdurar o plano de contingência para combate da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único - Os condôminos temporariamente impedidos de realizar suas obras e/ou reparos não essenciais terão a garantia da suspensão de seus contratos de prestação de serviço sem aplicação de juros, multa ou demais acréscimos legais.

Art. 2º - Pequenos reparos não emergenciais poderão ser realizados, desde que:

I - não haja a necessidade de interrupção do fornecimento de água, ainda que de forma temporária, para as áreas comuns ou unidades individualizadas, inviabilizando a higiene dos condôminos e funcionários do condomínio;

II - não ocasione o aumento da circulação de pessoas nas áreas comuns, facilitando a disseminação do vírus;

III - os prestadores de serviço estejam utilizando devidamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, aplica-se multa ao condômino infrator, limitando-se a 5 (cinco) vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente de eventuais perdas e danos, conforme previsto Código Civil.

Art. 4º - As obras e reparos em caráter emergencial, incluídas as das fachadas dos edifícios, poderão ser executados, sempre observando as normas de boa convivência e vizinhança previstas na Convenção Condominial e no Regimento Interno.

§ 1º - Nos casos definidos no caput deste artigo, será permitida a interrupção temporária do fornecimento de água de forma excepcional.

§ 2º - A interrupção no fornecimento de água deverá ser informada aos demais condôminos com a máxima antecedência possível, a fim de que estes possa adequar sua rotina de higienização para prevenir a contaminação pela doença COVID-19.

§ 3º - A circulação de pessoas estranhas ao condomínio deverá obedecer às orientações para evitar a disseminação do coronavírus anunciadas pela OMS, como o uso de máscaras de proteção respiratória e higienização das áreas comuns.

Art. 5º - Esta Lei tem vigência temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 46.984/2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2097/2020
Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim, Lucinha, Jorge Felipe Neto, Marcos Muller, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Daniel Librelon, Giovanni Ratinho, Dionísio Lins, Brasília, Marcelo do Seu Dino, Gustavo Tutuca e André Ceciliano

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Id: 2251036

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.067 DE 08 DE MAIO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;
- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Transferir, sem aumento de despesa, de acordo com o Decreto nº 47.055, de 30/04/2020, publicado no DOERJ de 04/05/2020, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/05/2020.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 47.067 DE 08 DE MAIO DE 2020

CARGOS TRANSFERIDOS PARA A SEGOV - SUBCOM

NOME	ID			CARGO EM COMISSÃO	
	FUNCIONAL	SÍMB	DENOMINAÇÃO		
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	0004277869-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
INGRID FURTADO ALVES	0005028436-3	DAS-6	ASSISTENTE		
JARBAS FERNANDES WILLEMES	0002031951-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
JOSE CARLOS ALVAREZ	0005105987-8	DAS-7	ASSESSOR		
MARCIO SANTOS	0005097698-2	DAS-6	ASSISTENTE		
MARIA JOSE DE ALCANTARA MAÇANA	0002031949-5	DAI-6	ASSISTENTE II		
MARIA SILVANA DE FREITAS	0005082115-6	DAI-4	SECRETÁRIO I		
MARLA ROBERTA SILVA DE SOUZA RIBEIRO	0004336539-6	DAS-7	ASSESSOR		
ROMULO DE ALMEIDA SANTOS	0005110046-0	DAS-8	ASSESSOR		
STEPHANIE CHRISTINE DO NASCIMENTO	0005028354-5	DAS-6	ASSISTENTE		
ANA BEATRIZ FELIPE RODRIGUES	0005107753-1	DAS-7	ASSESSOR		
ANA PAULA VIANA DE MEDEIROS	0005003750-1	DAI-6	ASSISTENTE II		
ANDRE GOMES DE MELLO	0004386803-7	DAI-4	SECRETÁRIO I		
ATHAUALPA LIMA GUIMARÃES	0004372299-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
CARLOS MAGNO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	0004270674-2	DAS-7	ASSESSOR		
CAROLINA LETICIA LEMOS PEREZ	0004438124-7	DAS-8	ASSESSOR		
CAROLINE VIANNA CARNEIRO COSTA	0005085050-4	DAS-7	ASSESSOR		
EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA	0004200026-2	DAI-6	ASSISTENTE II		
ELIANE PEREIRA DE CARVALHO	0004455835-0	DAI-6	ASSISTENTE II		
JULIA DE BRITO PONCE MARANHÃO	0004270574-6	DAS-8	ASSESSOR		
PAULO VITOR DE JESUS VIANA	0005080803-6	DAS-6	ASSISTENTE		
PHILIPPE LIMA DE ARAUJO	0005073051-7	DAS-6	ASSISTENTE II		
ROGERIO JOSE DE SANTANA	0001906851-4	DAS-7	ASSESSOR		
SANDRA REGINA LIMOIRO PROENÇA	0005030651-0	DAI-5	SECRETÁRIO II		
SUZANE DOS SANTOS LIMA	0005018155-6	DAS-7	ASSESSOR		
VICENTE MAGNO FIGUEIREDO CARDOSO	0005010729-1	DAS-7	ASSESSOR		

Id: 2251017

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220002/000541/2020,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, com validade a contar de 11 de maio de 2020, o Conselheiro **LUIGI EDUARDO TROISI**, das funções de Presidente Interino do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Institucionais - SEDEERI.

DESIGNAR, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e com validade a contar de 11 de maio de 2020, o Conselheiro **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições de Conselheiro, exercer as funções de Presidente Interino do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Institucionais - SEDEERI.

Id: 2251110

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de maio de 2020, **MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 4346049-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000541/2020.